

**CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO –
ARRENDAMENTO DE VEÍCULOS SEM OPÇÃO DE
COMPRA – RECEITA**

As informações trazidas nas **CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO** abaixo, foram referenciadas no Contrato, em conjunto designados de “Instrumentos”, os quais constituem a totalidade do acordo entre as Partes, devendo prevalecer sobre quaisquer termos estabelecidos em outros documentos e sobre todos os entendimentos anteriores, orais e/ou escritos.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1. O objeto do Contrato é o arrendamento dos veículos e/ou carretas (“veículos”) ali descritos.

1.2. Se tratando de arrendamento de Carreta, esta será engatada no cavalo mecânico descrito no Contrato.

1.3. Juntamente com o veículo descrito no Contrato, a **ARRENDANTE** disponibilizará à **ARRENDATÁRIA** os equipamentos descritos no Contrato.

1.4. Havendo divergência entre o conteúdo do(s) Anexo(s) do Contrato e as Condições Gerais de Contratação, prevalecerão as disposições contidas nesta última.

1.5. A **ARRENDANTE** está autorizada a descontar da **ARRENDATÁRIA**, no ato do pagamento dos fretes, o valor descrito no Contrato, que serão repassados à empresa Ônix Sat’, correspondente aos serviços de comunicação de satélite, caso tenha sido pactuado.

1.6. Será de total responsabilidade da **ARRENDATÁRIA** qualquer dano ou reparo necessário no equipamento de rastreador, devendo ressarcir o valor do referido bem à **ARRENDANTE** ou aquele despendido para o conserto.

1.7. Caso a **ARRENDANTE** seja compelida à indenizar em razão de extravio ocorrido com o equipamento rastreador por culpa ou dolo do **ARRENDATÁRIA**, fica este obrigado a ressarcir à **ARRENDANTE** o valor do equipamento.

CLÁUSULA SEGUNDA: VIGÊNCIA

2.1. O Contrato é celebrado pelo

prazo constante no Contrato.

2.2. O prazo de vigência do Contrato somente poderá ser prorrogado por meio de celebração de Termo Aditivo, assinado pelas Partes.

2.3. Prorrogando-se o Contrato, ficarão mantidas todas as cláusulas aqui previstas.

2.4. Caso a vigência do Contrato supere **12 meses**, as Partes poderão, mediante concordância mútua, reajustar os valores utilizando como referência o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (INPC/IBGE)**, o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE)**, ou o **Índice Geral De Preços Mercado (IGP-M) divulgada pela Fundação Getúlio Vargas (FGV)** do mês de aniversário do Contrato, aplicando-se sempre o de maior percentual.

2.5. Fica facultado à **ARRENDANTE** a realização de nova cotação para balizar o percentual de reajuste em substituição aos índices previstos no item **2.4.** Caso opte por utilizar esse método, a **ARRENDANTE** deverá notificar a **ARRENDATÁRIA** com **30 dias** de antecedência à data de aniversário do Contrato, oportunidade em que deverá trazer a memória de cálculo do índice de reajuste a ser aplicado com base na pesquisa de preços de mercado para os mesmos itens aqui contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA: PREFERÊNCIA E VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO

3.1. A **ARRENDATÁRIA** terá preferência para adquirir o veículo objeto do arrendamento em igualdade de condições ofertadas por terceiros; para o que deverá ser notificada por escrito, pela **ARRENDANTE**, para manifestação no prazo de até **30 dias**. Não haverá qualquer outro tipo de direito após o fim do contrato, tais como, mas não se limitando, direito de compra, aquisição, entre outros.

3.2. Recusado o exercício do direito de preferência pela **ARRENDATÁRIA**, o Contrato estará rescindido de pleno direito.

3.3. Em hipótese alguma os valores já pagos ao longo do Contrato poderão ser utilizados no pagamento, no caso de aquisição do objeto do arrendamento pela **ARRENDATÁRIA**.



Conheça o movimento do Grupo SADA.

www.gruposada.com.br |    

CLÁUSULA QUARTA: PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Pelo arrendamento, a **ARRENDATÁRIA** pagará o importe indicado no Contrato.

4.2. A **ARRENDANTE** está autorizada a descontar da **ARRENDATÁRIA**, no ato do pagamento dos fretes, o percentual descrito no Contrato”.

4.3. Havendo atraso no envio dos documentos fiscais e de cobrança, à **ARRENDATÁRIA** ficará resguardado o direito em postergar proporcionalmente o pagamento, sem a incidência de quaisquer encargos, juros ou multa.

CLÁUSULA QUINTA: CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

5.1. Caso se constate irregularidade na documentação apresentada, esta será devolvida à **ARRENDATÁRIA** para as devidas correções e o prazo para pagamento será contado a partir da nova data de entrada da documentação completamente regularizada, não sendo devido, pela **ARRENDANTE**, o pagamento de qualquer penalidade e/ou correção relativa ao período de prorrogação.

5.2. Ocorrendo atraso na liquidação dos pagamentos de responsabilidade da **ARRENDATÁRIA**, incidirá a multa prevista no item 9.1. da **CLÁUSULA NONA: PENALIDADES** dos Condições Gerais de Contratação.

5.3. A correção e os juros serão calculados *pro rata die*, contados do dia seguinte ao vencimento até a data de seu efetivo pagamento.

5.4. O crédito efetuado em conta corrente da **ARRENDATÁRIA**, quando aplicável, será considerado como instrumento de quitação dos documentos de cobrança, não se responsabilizando a **ARRENDANTE** pelos ônus decorrentes de créditos incorretamente realizados em virtude da não atualização, por parte da **ARRENDATÁRIA**, de seus dados cadastrais.

5.5. É vedada a cessão de qualquer crédito decorrente do Contrato, bem como o desconto, cessão ou endosso de todo e qualquer título de crédito emitido em razão do mesmo, que conterà necessariamente a cláusula “não a ordem”, tirando-lhe o caráter de circulabilidade, eximindo-se a **ARRENDANTE** de todo e qualquer pagamento ou obrigação a terceiros, por títulos colocados em

cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia e, em hipótese alguma, a **ARRENDANTE** aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos a pessoa que os houver apresentado.

5.6. As duplicatas emitidas pela **ARRENDANTE** contra a **ARRENDATÁRIA** no caso de atraso no pagamento, não poderão ser objeto de protesto e/ou negativação em órgão de crédito.

5.7. Os pagamentos efetuados a maior ou em duplicidade serão compensados no mês subsequente.

CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DA ARRENDATÁRIA

Sem prejuízo das demais obrigações assumidas, a **ARRENDATÁRIA** obriga-se a:

6.1. Servir-se do veículo para o uso convencionado ou presumido, compatível com a sua natureza e com o fim a que se destina.

6.2. Fazer bom uso do veículo, como se sua fosse zelando por sua guarda a fim de que seja devolvida nas mesmas condições, ressalvando-se somente os desgastes decorrentes da utilização regular.

6.3. Com exceção do disposto no item 6.4., requerer autorização prévia e por escrito da **ARRENDANTE** sempre que desejar proceder qualquer tipo de modificação/transformação que melhore o veículo arrendado.

6.3.1. Todos os valores referentes a qualquer tipo de modificação ou transformação procedida no veículo arrendado com o fim de melhoria serão de responsabilidade da **ARRENDATÁRIA** e não reembolsáveis pela **ARRENDANTE**.

6.4. Mediante notificação por escrito com **24h** de antecedência, efetuar manutenção corretiva necessária e/ou emergencial no veículo arrendado independentemente de autorização prévia da **ARRENDANTE**, as Partes acordam que a **ARRENDANTE** não reembolsará a **ARRENDATÁRIA** por essas despesas.

6.5. Arcar com os ônus decorrentes da tributação, fornecendo o veículo à **ARRENDANTE** com toda a documentação atualizada.

6.6. Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva do veículo enquanto o Contrato tiver validade.

6.7. Reembolsar à **ARRENDANTE** pelas despesas de infrações nos termos das notificações expedidas



Conheça o movimento do Grupo SADA.

www.gruposada.com.br



pelo órgão competente. Neste caso descabe qualquer discussão entre **ARRENDATÁRIA** e **ARRENDANTE** sobre a procedência ou improcedência, justa ou injusta das penalidades aplicadas, ainda que apresentadas após o término do Contrato, cabendo a **ARRENDATÁRIA** indicar os dados do infrator no prazo determinado pela **ARRENDANTE**.

6.8. Comunicar à **ARRENDANTE** a ocorrência de qualquer acidente envolvendo o veículo em até **24h**.

6.9. Responder – mesmo na hipótese de caso fortuito ou de força maior – pelos danos no veículo ocasionado por fatos decorrentes de seu uso, inclusive perante terceiros; e por quaisquer infrações a que der causa por descumprimento das normas legais e administrativas.

6.10. Caso a **ARRENDANTE** venha a ser compelida a pagar indenizações em razão de sinistros ocorridos com o veículo cedido através do Contrato, quer sejam por danos materiais, morais e/ou lucros cessantes, fica a **ARRENDATÁRIA** obrigada a ressarcir à **ARRENDANTE** no prazo improrrogável de **24h**.

6.11. Responsabilizar-se pela contratação do Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil nos termos da legislação específica vigente, veículo como do Seguro de Responsabilidade Civil Facultativa em seguradora de primeira linha, com operação autorizada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP)**, com importâncias seguradas suficientes para ressarcir à **ARRENDANTE** e terceiros. A cobertura securitária, porém, não exime, tão pouco limita, a responsabilidade da **ARRENDATÁRIA** por todos e quaisquer prejuízos, incluindo, mas não limitados aos danos, avarias ou perdas, parciais ou totais, causados pela condução da **ARRENDATÁRIA**, e/ou deles decorrentes, sendo a responsabilidade da **ARRENDATÁRIA** objetiva. Desta forma, a **ARRENDATÁRIA** responderá integralmente por todos os prejuízos por ela causados e que não sejam cobertos pelo seguro por quaisquer que sejam as razões.

6.12. Apresentar a respectiva Apólice à **ARRENDANTE** na entrega do veículo e, quando aplicável, em períodos regulares de **12 meses**.

6.13. Se insuficiente ou excluída a cobertura por culpa da **ARRENDATÁRIA**, essa ficará obrigada a

ressarcir todos e quaisquer prejuízos à **ARRENDANTE**.

6.14. Em caso de sinistros que resultem na perda total do veículo, reembolsar a **ARRENDANTE** com base no valor constante na Nota Fiscal de aquisição, em até **60 dias corridos**. Ultrapassados os **60 dias corridos** da ocorrência do sinistro, independentemente de justificativa, o valor dos prejuízos será corrigido pelo **Índice de Preços ao Consumidor** divulgado pelo **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPC-A/IBGE)** até a data do efetivo pagamento.

6.15. Na hipótese de rescisão ou resolução do contrato, reembolsar quaisquer valores relacionados a eventuais reparos necessários.

6.16. A **ARRENDANTE** não responderá por quaisquer custos, pagamentos ou indenizações de natureza material, pessoal e/ou moral decorrentes de acidentes relacionados com o veículo cedido nos termos do Contrato. Caberá à **ARRENDATÁRIA**, arcar com tais ônus nos pleitos judiciais ou extrajudiciais decorrentes de eventos ocorridos com o veículo no período de vigência desse ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES DA ARRENDANTE

7.1. Entregar à **ARRENDATÁRIA** o veículo e todas as respectivas chaves e controles de acesso em estado de servir ao uso a que se destina em até **5 dias úteis**, contados da assinatura do Contrato.

7.2. Apresentar a documentação exigida para manuseio e utilização dos equipamentos veículo como todos os seus eventuais acessórios.

7.3. Elaborar o **LAUDO DE VISTORIA INICIAL** nos **5 dias úteis** subsequentes a assinatura do Contrato, através de profissional tecnicamente habilitado e idôneo, sinalizando quaisquer vícios ou particularidades que tenha conhecimento.

7.4. Elaborar **LAUDO DE VISTORIA FINAL** em até **5 dias** após o término do arrendamento, através de profissional tecnicamente habilitado e idôneo. A não apresentação do laudo no prazo acordado acarretará a aceitação do veículo pela **ARRENDANTE** no estado em que se encontra, independentemente de qualquer responsabilidade ou multa.

7.5. A ausência de manifestação nos prazos indicados acarretará a aceitação tácita e integral dos laudos de vistoria previstos no Contrato.



Conheça o movimento do Grupo SADA.

www.gruposada.com.br



CLÁUSULA OITAVA: QUESTÕES TRABALHISTAS

8.1. De igual modo, fica expressamente declarado pela **ARRENDATÁRIA** que todos os funcionários por contratados não manterão qualquer vínculo empregatício com a **ARRENDANTE**, sendo ela, **ARRENDATÁRIA**, única e exclusiva responsável pelo pagamento de seus salários, **FGTS**, contribuições previdenciárias e/ou quaisquer outros encargos daí advindos, inclusive eventuais verbas indenizatórias decorrentes de acidentes de trabalho.

8.2. Fica expressamente declarado pela **ARRENDANTE** que todos os funcionários por ela contratados não manterão qualquer vínculo empregatício com a **ARRENDATÁRIA**, sendo ela, **ARRENDANTE**, única e exclusiva responsável pelo pagamento de seus salários, **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, contribuições previdenciárias e/ou quaisquer outros encargos daí advindos, inclusive eventuais verbas indenizatórias decorrentes de acidentes de trabalho.

CLÁUSULA NONA: PENALIDADES

9.1. No caso de atraso no pagamento **2% (dois por cento)** sobre o valor da parcela em atraso mais juros de **1% (um por cento)** ao mês e correção monetária calculada com base no **ÍNDICE GERAL DE PREÇOS-MERCADO** divulgado pela **FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS (IGP-M/FGV)**.

9.2. O descumprimento de quaisquer das cláusulas e disposições do contrato, com exceção da hipótese prevista no item **9.1** das Condições Gerais de Contratação, ensejará a **ARRENDATÁRIA** a multa de **10% (dez por cento)** calculada sobre o valor do contrato, corrigida anualmente de acordo com a variação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (INPC/IBGE)**, o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE)**, ou o **Índice Geral De Preços Mercado (IGP-M) divulgada pela Fundação Getúlio Vargas (FGV)**, sempre o de maior percentual.

9.4. Para fazer jus ao direito de receber as multas constantes desta cláusula, a Parte inocente deverá encaminhar notificação por escrito à Parte

infratora apontando a infração cometida e assinalando prazo para pagamento, que não poderá ser superior a 15 (quinze) dias da data da comunicação.

9.5. No caso da **ARRENDATÁRIA** desviar-se do objeto contratado, especificações ou não obedecer as normas e recomendações da **Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT)** ou qualquer outra entidade regulamentadora a que o serviço e/ou fornecimento esteja sujeito, poderá a **ARRENDANTE**, a seu exclusivo critério e sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas nesta cláusula:

(i) Exigir da **ARRENDATÁRIA** que substitua os itens considerados não conformes, impondo-lhe, por dia de atraso, multa no importe de **0,33%** incidente sobre o valor do item em desconformidade.

(ii) Dar por imediatamente resolvido, de pleno direito, o Contrato, exigindo da **ARRENDATÁRIA** o amplo ressarcimento dos prejuízos que esta lhe tiver causado.

9.6 Diante do descumprimento das obrigações trazidas na **CLÁUSULA QUINTA: CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO** e **CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DA ARRENDATÁRIA** das Condições Gerais de Contratação, a **ARRENDANTE** comunicará à **ARRENDATÁRIA** via Notificação Extrajudicial e, diante da ausência de regularização poderá, a seu critério, optar pelas seguintes penalidades:

(i) Suspender os pagamentos da **ARRENDATÁRIA** até que ocorra a regularização.

(ii) Excluir a **ARRENDATÁRIA** do cadastro oficial de Parceiros do Grupo SADA.

(iii) Em caso de reincidência, extinguir a relação comercial.

9.7. O simples pagamento da multa ou outras sanções previstas no Contrato não exime a Parte infratora do cumprimento das demais obrigações resultantes do Contrato.

9.8. As multas estabelecidas nos itens acima, da presente cláusula, serão aplicadas sem prejuízo da responsabilização da parte infratora por eventuais prejuízos excedentes, nos termos do art. 416, Parágrafo Único, do Código Civil, cujo valor será apurado em ação própria e na fase processual adequada, caso não haja consenso entre as Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA: EXTINÇÃO

10.1. Fica facultado às partes resilirem unilateralmente este instrumento sem que tenha



Conheça o movimento do Grupo SADA.

www.gruposada.com.br



ocorrido acordo para tanto, bastando para tanto comunicar formalmente a outra parte sua intenção com **60 dias** de antecedência.

10.2. O prazo previsto no item acima poderá ser reduzido ou dispensado na hipótese de Distrato por comum acordo entre as Partes.

10.3. Caso a **ARRENDATÁRIA** venha a requerer a rescisão unilateral do Contrato, a sua eficácia e validade ficam condicionados ao pagamento de todas perdas e danos, inclusive os investimentos feitos pela parte **ARRENDANTE**, bem como penalidade de **10% (dez por cento)** do valor do contrato. A **ARRENDANTE** poderá optar por considerar o contrato em pleno vigor, até que o pagamento em questão seja plenamente efetuado.

10.4. O presente Contrato será considerado imediata e automaticamente rescindido, de pleno direito por qualquer das Partes, mediante a formalização de notificação na ocorrência das seguintes hipóteses:

(i) Inobservância ou descumprimento reiterado de qualquer de suas cláusulas ou condições, desde que notificada pela Parte inocente e a Parte infratora não corrija a infração contratual praticada no prazo máximo de **30 dias** contados da data de recebimento da segunda notificação.

(ii) Falência ou liquidação judicial ou extrajudicial de qualquer das Partes.

(iii) Atrasos nos pagamentos, independentemente de aviso formal, por período superior a **30 dias**.

10.5. Na ocorrência da rescisão contratual, independente do motivo, fica garantido à **ARRENDANTE** o direito ao recebimento pelos serviços até então executados/iniciados e aos investimentos financeiros realizados pela **ARRENDATÁRIA** exclusivamente para atendimento à **ARRENDANTE**, até a exata data da respectiva extinção do Contrato e seus possíveis aditamentos posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DIREITO DE RETENÇÃO

11.1. A **ARRENDANTE** fica desde já autorizada pela **ARRENDATÁRIA** a proceder a integral retenção dos valores devidos pela **ARRENDATÁRIA** à **ARRENDANTE** em razão do Contrato, até o valor do débito, na ocorrência das seguintes hipóteses:

(i) Para ressarcir os danos causados pela **ARRENDATÁRIA** à **ARRENDANTE** e/ou terceiros.

(ii) Para pagar multa em caso de infração contratual da **ARRENDATÁRIA**.

(iii) Todos os débitos resultantes de danos causados à **ARRENDANTE** ou a terceiros, seja de que natureza for, ficando desde já autorizada pela **ARRENDATÁRIA** a retenção de créditos oriundos do Contrato para saldar tais débitos, além de qualquer despesa relacionada a título de processos judiciais, seja essa, mas não somente, de origem trabalhista, tributária, fiscal, ambiental ou administrativa onde a **ARRENDANTE** for responsabilizada, seja na forma solidária ou subsidiária.

11.2. Em se tratando de alguma das hipóteses do item (iii), a retenção será realizada no momento em que houver o trânsito da decisão condenatória, seja ela de primeira ou segunda instância, e não houver mais a possibilidade de reverter o mérito da decisão judicial proferida.

11.3. A retenção tratada no item acima será realizada na fatura seguinte ao trânsito em julgado da decisão condenatória e será limitada a **10%** do faturamento do mês em que ocorrerá o desconto.

11.4. A retenção tratada no item (iii) tem a finalidade de minimizar a incidência de juros e correção sobre a condenação e, conseqüentemente, o aumento do prejuízo. A retenção será devida mesmo que ainda não tenha ocorrido desembolso efetivo por parte da **ARRENDANTE**.

11.5. O valor retido poderá ser liberado no pagamento mensal seguinte a apresentação de comprovante de pagamento da decisão condenatória.

11.6. Se, por qualquer motivo, findo o Contrato, a **ARRENDATÁRIA** ainda tiver valores em aberto para ressarcir a **ARRENDANTE**, deverá a **ARRENDATÁRIA** liquidá-los no prazo de **5 dias** da solicitação da **ARRENDANTE** para tal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

12.1. A **ARRENDATÁRIA** não poderá subcontratar, ceder, sub-rogar ou transferir o Contrato, total ou parcialmente, a terceiros, sem a celebração de termo aditivo. A **ARRENDANTE** poderá subcontratar, ceder, sub-rogar ou transferir o Contrato, total ou parcialmente, desde que para empresa componente do **Grupo SADA**, e ainda sem anuência prévia e por escrito da **ARRENDATÁRIA**.



12.2. Na hipótese de subcontratação total ou parcial pela **ARRENDATÁRIA**, a autorização da **ARRENDANTE** não eximirá a **ARRENDATÁRIA** da responsabilidade total pelo cumprimento de todos os termos e condições do Contrato, especialmente, mas não se limitando, à qualidade e cumprimento de obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, tributária e fiscal.

12.3. Todas as cláusulas e condições do Contrato aplicar-se-ão automaticamente às subcontratações eventualmente firmadas pela **ARRENDATÁRIA**, ficando esta direta e exclusivamente responsável perante a **ARRENDANTE** pelo estrito cumprimento das obrigações legais e contratuais da subcontratada.

12.4. A **ARRENDANTE** poderá vetar ou determinar a cessação dos serviços subcontratados caso não seja observado o disposto no Contrato ou sempre que julgar conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

13.1. As Partes são empresas comprometidas com o desenvolvimento sustentável. Ao assumir o compromisso, as partes concordam em desenvolver suas atividades com vistas a conciliar de maneira perene seu crescimento econômico com a adoção de políticas de responsabilidade social, bem-estar coletivo e proteção ao meio ambiente.

13.2. As Partes acreditam que a divulgação desta iniciativa é uma importante parte do seu compromisso. Neste sentido, As Partes esperam que seus parceiros, fornecedores e clientes engajem-se voluntariamente à esta iniciativa, especialmente no que diz respeito aos tópicos abaixo listados:

(i) Política de não discriminação: As Partes devem assegurar aos seus empregados condições igualitárias de trabalho e tratamento. Nenhum empregado sofrerá tratamento desfavorável ou injusto em razão de sua raça, sexo, orientação sexual, crenças e religiões, nacionalidade, deficiência física, idade ou qualquer outra característica legalmente protegida.

(ii) Prevenção e combate ao emprego ilegal: As Partes comprometem-se a não praticar qualquer tipo de exploração econômica ou social. Neste sentido, obriga-se a respeitar todas as disposições legais relativas à contratação de estrangeiros e a não contratar imigrantes clandestinos. As Partes devem ainda cumprir a legislação relacionada a

proibição de terceirizações fraudulentas e trabalho infantil. Todas as formas de escravidão ou práticas similares a escravidão, tais como a venda e tráfico de pessoas, servidão, servidão-por-dívida, trabalhos forçados ou compulsórios, não serão perpetuadas ou toleradas.

(iii) Proteção ao meio ambiente: As Partes comprometem-se a desenvolver suas atividades utilizando métodos de desenvolvimento sustentáveis, servindo-se do meio ambiente de forma a conservar os recursos naturais e proteger os ecossistemas.

13.3. As Partes se comprometem a não explorar qualquer forma de mão de obra infantil e a evitar, de todos os modos, a contratação e/ou aquisição de produtos e/ou serviços de pessoas físicas ou jurídicas que explorem, direta ou indiretamente, o trabalho infantil em qualquer localidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: ANTICORRUPÇÃO

14.1. Na execução do Contrato é vedado às Partes e/ou à empregado seu, e/ou à preposto seu, e/ou à gestor seu:

(i) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada.

(ii) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o Contrato.

(iii) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

(iv) De qualquer maneira fraudar o Contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto nº 8.420/2015 e do *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* de 1977, ou quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas nos Instrumentos.

14.2. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral do Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

14.3. As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), com as alterações da Lei nº 14.230/2021





) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

14.4. A **ARRENDATÁRIA** se declara ciente do **CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA e CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA DE TERCEIROS** do “Grupo SADA”, disponível no sítio eletrônico <https://www.gruposada.com.br/compliance/>, cujas regras se obriga a cumprir fielmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. As Partes, em comum acordo, se comprometem com o cumprimento dos deveres e obrigações relacionados aos direitos fundamentais à privacidade e proteção de dados pessoais e se obrigam a tratar os Dados Pessoais coletados ou acessados no âmbito do Contrato, se houver, de acordo com a legislação vigente, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – “Lei Geral de Proteção de Dados”.

15.2. Cada Parte será individualmente responsável pelo cumprimento de suas obrigações decorrentes da LGPD e de eventuais regulamentações expedidas posteriormente pela autoridade reguladora competente e demais órgãos de controle administrativo.

15.3. As Partes declaram-se cientes, habilitadas e preparadas para atender aos termos e condições previstas nesta cláusula, na LGPD e nas futuras diretrizes da ANPD e demais órgãos, sem necessitar fazer qualquer tipo de investimento.

15.4. Durante o tratamento de Dados Pessoais, as Partes deverão observar os princípios estabelecidos pela LGPD, tais como, mas não se limitando, aos princípios da finalidade, necessidade, adequação, transparência, qualidade dos dados, livre acesso, não discriminação, prevenção e segurança, devendo o referido tratamento ser realizado de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da LGPD.

15.5. As Partes deverão tratar os Dados Pessoais exclusivamente para as finalidades e limites contratualmente definidos ou, quando for o caso, para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD ou demais órgãos de controle administrativo,

sendo expressamente proibida qualquer exploração comercial sem acordo prévio e justificável entre as Partes.

15.6. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto do Contrato, esta se dará após prévia aprovação conjunta das Partes. Os dados assim coletados não poderão, em hipótese alguma, ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;

15.7. As Partes declaram e garantem que ela e/ou qualquer pessoa, física ou jurídica, atuando em seu nome, incluindo, mas não se limitando a conselheiros, diretores, empregados, representantes, sócios, prepostos, subcontratados ou agentes:

(i) Não violaram e comprometem-se a não violar a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) e demais legislações, regulamentos e disposições normativas, sejam nacionais ou estrangeiras, que tratam da proteção de dados pessoais;

(ii) Não realizarão qualquer tratamento indevido, irregular ou ilegal, de forma direta e/ou indireta, ativa e/ou passiva, de dados pessoais a que tenham acesso em razão da execução do objeto do Contrato;

(iii) Possuem pleno conhecimento de que todos os Dados Pessoais que tiverem acesso durante a vigência do Contrato não são passíveis de retenção por período superior ao necessário à sua execução e/ou para o cumprimento das suas obrigações, ou conforme necessário ou permitido pela lei aplicável.

(iv) Se e quando necessário, promoverão o acesso facilitado às informações sobre o tratamento dos Dados Pessoais aos respectivos titulares, os quais deverão ser disponibilizados de forma clara, adequada e ostensiva pelo Controlador de Dados.

15.8. A **ARRENDATÁRIA** dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas neste capítulo, inclusive no tocante à Política de Privacidade do **GRUPO SADA**.

15.9. O eventual acesso e/ou disponibilização das Partes, direto ou indireto, integral ou parcial, das bases de dados uma da outra, que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará à ambas e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.



Conheça o movimento do Grupo SADA.

www.gruposada.com.br |    

15.10. Para fins de atendimento ao disposto no item **15.7, 15.8 e 15.9** acima, as Partes devem:

- (i) Adotar medidas de caráter preventivo com o objetivo de informar e formalizar com seus funcionários, prepostos e eventuais terceiros subcontratados (“equipe de trabalho”) acerca das responsabilidades e confidencialidade resultantes da lei de proteção aos dados pessoais;
- (ii) Implementar, considerando a natureza dos dados a proteger no âmbito do Contrato, os requisitos que entenderem necessários à adequada proteção e segurança;
- (iii) Notificar em até 48 (quarenta e oito) horas a outra Parte por escrito, via correspondência eletrônica e/ou postal aos cuidados do Encarregado e do Gestor do Contrato, sempre que identificar ou suspeitar da ocorrência de qualquer incidente de segurança que implique violação ou risco de violação de dados pessoais presentes em sua base de dados;
- (iv) Empregar esforços compatíveis com as boas práticas de mercado para garantir que os dados pessoais tratados, enquanto estiverem sob sua custódia e/ou sob seu controle, permaneçam corretos, atualizados e protegidos em todas as circunstâncias;
- (v) Fornecer, quando solicitado por uma das Partes, informações e documentos que demonstrem a observância dos termos desta cláusula e da legislação que trata da proteção de dados pessoais, devendo a Parte que receber as informações observar e respeitar as obrigações de confidencialidade previstas no item **15.9**.

15.11. As partes cooperarão entre si, em prazo razoável e/ou de acordo com o legalmente determinado, para o cumprimento das obrigações relativas ao exercício dos direitos dos Titulares descritos na LGPD e nas demais normas de Proteção de Dados em vigor, bem como no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e demais Órgãos de controle administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Para todos os fins e efeitos, a **ARRENDATÁRIA** declara que:

- (i) Está devidamente inscrita nos órgãos públicos competentes, obrigando-se a fazer os recolhimentos devidos nos termos da legislação vigente e aplicáveis ao objeto contratado.
- (ii) Teve prévio conhecimento das especificações técnicas do objeto, de todas as cláusulas e condições que norteiam a contratação,

especialmente as de caráter trabalhista, sendo que todas as dúvidas porventura existentes foram previamente esclarecidas.

- (iii) Não efetuou e nem efetuará, salvo com expressa anuência da **ARRENDANTE**, qualquer investimento significativo para a execução do contratado, e que, em decorrência disso, o prazo de notificação de aviso prévio indicado nestas condições gerais para sua rescisão unilateral, é plenamente adequado, suficiente e satisfatório.
- (iv) Os procuradores e/ou representantes legais abaixo subscritos encontram-se devidamente constituídos na forma dos respectivos Estatutos/Contratos Sociais, com poderes para assumir as obrigações ora contraídas.
- (vi) Quaisquer informações transmitidas pela **ARRENDANTE** serão consideradas como confidenciais, independentemente de qualquer marcação especial.

16.2. Para todos os fins e efeitos, a **ARRENDANTE** declara que:

- (i) É legítima proprietária/possuidora do veículo descrito no Contrato.
- (i) Não garante à **ARRENDATÁRIA** o faturamento, a lucratividade ou a rentabilidade do negócio de transportes.
- (ii) Os procuradores e/ou representantes legais abaixo subscritos encontram-se devidamente constituídos na forma dos respectivos Estatutos/Contratos Sociais, com poderes para assumir as obrigações ora contraídas.

16.3. Em todas as questões relativas ao Contrato as Partes agirão como contratantes independentes. Nenhuma das Partes poderá declarar que possui qualquer autoridade para assumir ou criar qualquer obrigação ou responsabilidade, expressa ou implícita, em nome da outra Parte, nem representá-la como procuradora ou mandatária, agente, preposta ou qualquer outra função. Fica desde já estabelecido que a **ARRENDANTE** não tem nenhuma responsabilidade por dívidas e obrigações contraídas pela **ARRENDATÁRIA**, não podendo esta ou terceiros utilizarem-se do Contrato ou de qualquer outra razão para pleitear indenizações ou reembolsos.

16.4. Nenhuma das condições do Contrato deve ser entendida como meio para constituir uma sociedade, *joint venture*, relação de parceria ou de representação comercial entre as Partes, sendo cada Parte única, integral e exclusivamente responsável por seus atos e obrigações.



Conheça o movimento do Grupo SADA.

www.gruposada.com.br



16.5. A **ARRENDANTE** poderá contratar com outras empresas para os mesmos fins, inclusive substituindo a **ARRENDATÁRIA** de acordo com sua necessidade.

16.6. Se qualquer condição ou cláusula do Contrato for declarada nula ou não aplicável, no todo ou em parte, as demais condições e cláusulas deverão permanecer válidas e deverão ser interpretadas de forma a preservar a validade do restante do Contrato e os propósitos que as Partes lhe atribuíram.

16.7. Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a tolerância com o atraso ou descumprimento de obrigações da outra Parte, bem como o não exercício, pelas Partes, de quaisquer direitos assegurados no Contrato ou na lei em geral, não importará em novação contratual ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo as Partes exercitá-los a qualquer tempo.

16.8. Nenhuma das Partes será responsabilizada pelo atraso ou pelo não cumprimento das obrigações contidas no Contrato em decorrência de força maior ou caso fortuito, nos termos do art. 393 do Código Civil Brasileiro, enquanto perdurar a impossibilidade de cumprimento de tais obrigações. A Parte afetada por qualquer evento de força maior ou caso fortuito comunicará o fato à outra Parte imediatamente ou, no máximo, em até **48h úteis**, esclarecendo as circunstâncias, as ações em curso para amenizar as perdas e solucionar o ocorrido, o tempo estimado de duração e tudo o mais que for necessário à compreensão do fato, suas consequências e solução. Caso o evento de caso fortuito ou força maior perdure por mais de **60 dias**, a Parte que tiver recebido a notificação de força maior ou caso fortuito poderá rescindir o Contrato sem ônus de Parte a Parte, através de uma simples notificação escrita.

16.9. Nenhuma modificação ou alteração a o Contrato será considerada válida, a menos que acordada por escrito entre as Partes, por meio do competente Aditivo Contratual, assinado pelos representantes legais das Partes.

16.10. Quaisquer notificações, pedidos, reclamações, demandas, instruções e outras comunicações a serem efetuadas ou enviadas para qualquer das Partes, serão realizadas por escrito, com prova inequívoca do recebimento, para os gestores indicados no Contrato.

16.11. As Partes obrigam-se a **(i)** manter válidos, ativos e atualizados os endereços eletrônicos indicados no Contrato durante todo o período de vigência desta relação contratual; **(ii)** comunicar à outra Parte em caso de alteração, os novos endereços eletrônicos, números de telefone, endereço(s) residencial(ais) ou comercial(ais), sob pena de considerarem-se válidas quaisquer comunicações (incluindo quaisquer notificações, intimações e citações) enviadas aos endereços referidos no Contrato.

16.12. O Contrato substitui qualquer acordo prévio, escrito ou verbal, que tenha sido feito pelas Partes com relação aos assuntos aqui contemplados. O Contrato constitui o acordo integral entre as Partes relativamente a tais assuntos.

16.13. O Contrato não constituirá qualquer vínculo de natureza trabalhista entre seus prepostos, administradores, representantes, sócios, empregados ou terceiros, contratados ou alocados, por qualquer das Partes, para a realização do ajuste ora contratado.

16.14. O Contrato obriga, além das Partes, seus sucessores, qualquer que seja a forma de sucessão, em todos os direitos e obrigações assumidas por força do Contrato.

16.15. As Partes conferem ao Contrato ampla força de título executivo, especialmente, mas não se limitando, para a cobrança das obrigações de fazer e multas dispostas em seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: FORO

17.1. As Partes elegem o foro da Comarca de Betim/MG como o competente para dirimir qualquer dúvida ou litígio que possam advir da contratação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



11 RECEITA ARRENDAMENTO DE VEÍCULOS SEM OPÇÃO DE COMPRA Timbrado pdf

Código do documento 6624373c-24bf-43b0-bb61-2055483553bc



Assinaturas



Raíssa Stella Alves De Paiva
raissa.paiva@sada.com.br
Aprovou



VITTORIO MEDIOLI:25359096691
Certificado Digital
presidencia@sada.com.br
Assinou como parte



LUCAS DIAS COSTA DRUMMOND
lucas.drummond@sada.com.br
Aprovou



Eventos do documento

15 Dec 2023, 13:56:07

Documento 6624373c-24bf-43b0-bb61-2055483553bc **criado** por LUCAS DIAS COSTA DRUMMOND (6a0e73ac-332a-4085-abe4-92b35d809a31). Email:lucas.drummond@sada.com.br. - DATE_ATOM: 2023-12-15T13:56:07-03:00

15 Dec 2023, 13:58:22

Assinaturas **iniciadas** por LUCAS DIAS COSTA DRUMMOND (6a0e73ac-332a-4085-abe4-92b35d809a31). Email:lucas.drummond@sada.com.br. - DATE_ATOM: 2023-12-15T13:58:22-03:00

18 Dec 2023, 08:56:42

RAÍSSA STELLA ALVES DE PAIVA **Aprovou** (aa44a558-5fdd-4d49-a130-12db6409e385) - Email: raissa.paiva@sada.com.br - IP: 177.107.134.2 (177-107-134-2.static.algatelecom.com.br porta: 35310) - Documento de identificação informado: 130.688.276-12 - DATE_ATOM: 2023-12-18T08:56:42-03:00

18 Dec 2023, 11:58:38

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - VITTORIO MEDIOLI:25359096691 **Assinou como parte** Email: presidencia@sada.com.br. IP: 177.107.134.2 (177-107-134-2.static.algatelecom.com.br porta: 5514). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=Autoridade Certificadora SERPRORFBv5,OU=A1,CN=VITTORIO MEDIOLI:25359096691. - DATE_ATOM: 2023-12-18T11:58:38-03:00

19 Dec 2023, 14:57:23



LUCAS DIAS COSTA DRUMMOND **Aprovou** (6a0e73ac-332a-4085-abe4-92b35d809a31) - Email:
lucas.drummond@sada.com.br - IP: 177.107.134.2 (177-107-134-2.static.algartelecom.com.br porta: 3348) -
Geolocalização: -19.958324 -44.1172398 - Documento de identificação informado: 107.670.126-40 - DATE_ATOM:
2023-12-19T14:57:23-03:00

Hash do documento original

(SHA256):c1553cf7ae133a202bf2b2c97bffdb11e100b4d6524b02be55ab389930f0bcb

(SHA512):1cf692209f01fa3a9b7dce2718fe569b25f76d2f282d4360d46e8a3ada4d14dd9a519916dfcfaa933e4a08dcb22d04e246576b5dd14e4dd168233e33cc737e9

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign